



000083

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 31 de janeiro de 2025

CONTRATO N° 007/2024

PROCESSO N° 025/2024

INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

Para: Procuradoria Jurídica do Município

Prezados Senhores

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, vem, respeitosamente ante Vossa Senhoria, requerer parecer jurídico, sobre o pedido de aditivo do contrato de prazo e valor, de nº 007/2024 (Processo Licitatório N° 025/2024 – Inexigibilidade N° 001/2024), com a empresa VIAÇÃO PROCOPENSE.

Sem mais para o momento, renovam-se os mais altos protestos de estima e consideração.


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de contratação

À

Procuradoria Jurídica



280000
000084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio (PR), 31 de janeiro de 2025.

Aditivo de Contrato nº. 007/2024

Manutenção no tocante ao prazo, por mais 12 (doze) meses.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE ADITIVAMENTO CONTRATUAL CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS (SERVIDORES), PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES. RESPOSTA POSITIVA.

Senhor Diretor,

Foi-nos encaminhada consulta formulada pela Diretora de Licitação do Município, indagando a respeito da possibilidade de aditivamento contratual, cujo objeto é aquisição de Vale Transporte para atender diversas secretarias (servidores), da Inexigibilidade nº 025/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Outrossim, analisando os autos em tela, verifica que no contrato administrativo, de nº 0072024, há previsão de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato, item 6.1, “in verbis”:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2024.

ver

000085



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Nesse sentido, o artigo 124 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, desde que devidamente justificada:

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Portanto, como pode ser analisado nos autos em tela, que o contrato administrativo nº 180/2023, foi celebrado com empresa VIAÇÃO PROCOPENSE, ora Contratada, havendo possibilidade do aditamento, pelo prazo solicitado, conforme previsão no contrato administrativo supra, na Cláusula Sexta – da vigência do contrato, item 6.1, e na 14.133/2021, Artigos 105 e 107, que opinamos pelo deferimento do pleito.

unm



000086

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

O processo vem instruído com solicitação para a realização do termo aditivo, pelo Departamento de Recursos Humanos, e aprovado pela Comissão de Compras, e indicação de descrição orçamentária suficientemente, apta a arcar com a despesa da prorrogação do contrato em questão.

Entendemos que é perfeitamente possível, à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei nº. 814133/2021), a prorrogação de vigência do contrato administrativo, quando demonstrada que a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita e; desde que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato original, como é o caso em tela.

Por fim, o entendimento dos doutos Ministros do Tribunal de Contas da União, sobre a responsabilidade do parecerista jurídico, não vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que a autoridade competente o acolha¹.

A esse respeito, oportuna a lição de Marçal Justen Filho, ²:

A responsabilidade do emitente do parecer tenha ou não dito parecer cunho vinculante, seja ou não obrigatório depende do conteúdo e das circunstâncias. Em todos os casos, não se admite que o parecer teria cunho meramente opinativo, tal como se o emitente de parecer fosse um inimputável, não subordinado ao dever de formular a melhor e mais adequada manifestação possível. O que se deve ressaltar é que o emitente de um parecer não pode ser punido nem responsabilizado por adotar uma dentre diversas interpretações ou soluções possíveis e teoricamente equivalentes. Cabe ao autor de um

¹ Acórdão TCU nº 51/2018 – Acórdão TCU nº 51/2018 – O parecerista jurídico pode ser responsabilizado pela emissão de parecer obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, **não devidamente fundamentado, que defenda tese não aceitável, por ser mostrar frontalmente contrário à lei**; Acórdão TCU nº 434/2016 – O parecerista jurídico pode ser responsabilizado por parecer vinculante, a exemplo do previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, **se verificada culpa em sentido amplo (dolo ou culpa strictu sensu) na prática da irregularidade apurada**. JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 528-529. O parecerista jurídico pode ser responsabilizado pela emissão de parecer obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, **não devidamente fundamentado, que defenda tese não aceitável, por ser mostrar frontalmente contrário à lei**; Acórdão TCU nº 434/2016 – O parecerista jurídico pode ser responsabilizado por parecer vinculante, a exemplo do previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, **se verificada culpa em sentido amplo (dolo ou culpa strictu sensu) na prática da irregularidade apurada**.

² JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 528-529.

lap

000087



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

parecer examinar com cautela todas as circunstâncias do caso concreto, apontando as possíveis divergências e revelando conhecimento técnico e jurídico sobre os fatos, a ciência e a lei. A opção por uma dentre diversas alternativas cotadas de idêntico respaldo não comporta responsabilização, mesmo que o parecer seja obrigatório e de cunho vinculante. Mas a escolha por uma solução desarrazoada, tecnicamente indefensável, incompatível com os fatos concretos, não respalda pela doutrina e pela jurisprudência acarreta a responsabilização de seu autor ainda que o parecer seja facultativo e não vinculante. Enfim a natureza obrigatória ou vinculante do parecer pode agravar a responsabilização do emissor de um parecer mal elaborado e defeituoso, mas não significa a punibilidade para um parecer bem fundamentado, ainda que tenha manifestado entendimento que não venha a ser reputado como o mais adequado e correto.

Ante o exposto, opinamos favorável ao termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo do Contrato 007/2024, por mais 12 (doze) meses, por igual valor.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que a autoridade competente o acolha.

É este o parecer.

Data supra.

Vanessa Gomes Fernandes

Mat. 100.636

Procuradora do Município



000088

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 31 de janeiro 2025.

DE: Depto. de Licitação

PARA: Depto. Contabilidade

Prezada Senhora

Venho por meio do presente, solicitar dotação orçamentária para renovar, pelo prazo de 12 (onze) meses, o Contrato de nº 007/2024 decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 com a pessoa jurídica VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA, cujo objeto é o fornecimento de vale transporte para estudantes.

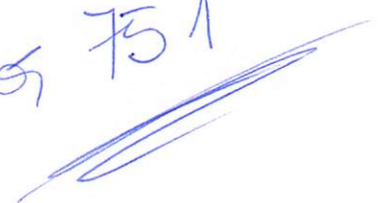
A prorrogação importa em R\$869.954,04 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,


Meury Marques

Comissão de Contratação

Des 751




00008910

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

1º ADITIVO - PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918.203.409-53, portador do RG nº 5.019.470-1/SSP-PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: **VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rodovia do Contorno, nº 235, Parque Industrial III, Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.775/0001-64, neste ato representada pela Srª. **Leonor Casagrande**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 102.432.558-02, portador da cédula de identidade RG nº 21.121.219-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Eloi José Ribeiro, nº 546, Conjunto Fortunato Sibim, Cornélio Procópio-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ORIGEM E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Aquisição de 125.989 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove), vale transporte para atender os estudantes, no exercício 2025, visando atender as pessoas vulneráveis abrangida pela classe estudantil, em conformidade com às Leis Municipal nº 332/2016 e nº 270/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados na Inexigibilidade nº 001/2024, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

3.1 – O valor do presente aditivo é de R\$ 818.931,40 (oitocentos e dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

3.2 - A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste instrumento será reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (751) 12.005.14.422.0009.2140.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica designada como Gestora do contrato a Secretária de Educação Sra. Luciene Cristina Ribeiro Quintino e Fiscal a Sra. Gláucia Nardoni.

000090



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As demais cláusulas do contrato de origem não modificadas neste aditivo, ficam mantidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor.

Cornélio Procopio, 31 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

VIACAO
PROCOPENSE
LTDA:0616377500
0164

Assinado de forma digital por VIACAO
PROCOPENSE LTDA:06163775000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
I=CORNÉLIO PROCÓPIO, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=34345592000103,
ou=presencial, cn=VIACAO PROCOPENSE
LTDA:06163775000164
Dados: 2025.01.31 11:21:29 -03'00'

VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA
CNPJ Nº 06.163.775/0001-64
Leonor Casagrande
CPF nº 102.432.558-02

Assessores:

Vanessa Gomes Fernandes

Vagner Cesar Teixeira Romão

Fiscal:

Vanessa Fosquian

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 10 de fevereiro de 2025, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1992/2020.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito

Rosamaria Borges Vieira Feracin

Procuradora Geral do Município

Orlando Batista da Fonseca

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 187/2025

SÚMULA: Nomeia Luiz Guilherme Paolini Braga, para o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei Complementar nº 179/12,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 10 de fevereiro de 2025, Luiz Guilherme Paolini Braga, CPF 383.XXX.XXX-59, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - CD, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito

1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

PREGÃO Nº 040/2024

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços de hortifrutigranjeiros para futuras aquisições através do

Sistema Registro de Preços.

EMPRESA: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

DATA: 28/01/2025

ASSINATURAS: RAPHAEL DIAS SAMPAIO

CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID VALOR

REGISTRADO VALOR ATUALIZADO

45	Ovo, Origem Galinha, Grupo Branco, Tipo Grande, 55g a 60g;	DZ	7,09	8,17
----	--	----	------	------

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações da Agente da Contratação e Documento de Formalização de Demanda – DFD expedida pela Secretaria Municipal de Administração, justifica-se a aquisição de 2.000 (duas mil) Etiquetas de Patrimônio com Código de Barras para atender o setor de Patrimônio, conforme documentos em anexo, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das empresas: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS (CNPJ: 08.270.247/0001-30), no valor global de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Cornélio Procopio, 11 de fevereiro de 2025.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR)

CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADA: VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA

PRAZO: 12 (doze) meses – 07/02/2025 a 06/02/2026

VALOR: R\$ 818.931,40

DOTAÇÃO: (751) 12.005.14.422.0009.2140.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025

ASSINANTE: RAPHAEL DIAS SAMPAIO

VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA

**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2025/2028

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira